

gamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico a seguir indicadas:

Capítulo 3.º, artigo 108.º, n.º 2)	1 528 500\$00
Capítulo 4.º, artigo 748.º, n.º 1) (despesas comuns)	100 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 810.º, n.º 2) (despesas comuns)	100 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 876.º, n.º 2), alínea a)	50 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 887.º, n.º 1)	1 000 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 892.º, n.º 1)	150 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 916.º, n.º 1), alínea a)	90 000\$00
	3 018 500\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Manuel Lopes de Almeida*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 19 047

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com a alínea e) do artigo 3.º do mesmo diploma, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir na província de Moçambique um crédito especial da quantia de 66 704 542\$50, para reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano de 1961:

CAPÍTULO 1.º

Dívida da província

Artigo 3.º «Para pagamento dos encargos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39 139, de 19 de Março de 1953»	559 041\$10
Artigo 9.º «Para pagamento dos encargos criados pelo Decreto-Lei n.º 42 817, de 25 de Janeiro de 1960»	2 815 301\$00

CAPÍTULO 4.º

Inspecção de Administração Ultramarina, Financeira, das Alfândegas, de Fomento, de Saúde, do Ensino e de Serviços Judiciais

Artigo 69.º, n.º 1), alínea a), «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos dos inspectores e respectivos secretários»	630 000\$00
--	-------------

Serviços de instrução

Ensino liceal

Artigo 237.º «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais»:	
N.º 1) «Gratificações»	160 000\$00
N.º 2), alínea a) «Horas extraordinárias e serviços especiais — Gratificações devidas nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 39 791, de 27 de Agosto de 1954»	3 500\$00

Serviços de saúde e higiene

Artigo 345.º, n.º 3) «Diversos encargos — Encargos administrativos — Para ocorrer ao encargo com o internamento, no hospital psiquiátrico da Ordem Hospitalar de S. João de Deus, de doentes mentais»	850 000\$00
---	-------------

Serviços de economia e estatística geral

Artigo 603.º, n.º 2) «Diversos serviços — Publicações estatísticas»	1 610 400\$40
---	---------------

CAPÍTULO 7.º

Serviços de agrimensura

Artigo 1446.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal dentro da província — Subsídio de campo, nos termos do artigo 28.º do Decreto n.º 35 945, de 14 de Novembro de 1946»	450 000\$00
---	-------------

CAPÍTULO 9.º

Serviços de marinha

Artigo 1587.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Para pagamento de encargos com os serviços de dragagem nos portos»	500 000\$00
Artigo 1605.º, n.º 1) «Despesas de conservação e aproveitamento — De semioventes»	1 250 000\$00
Artigo 1606.º «Material de consumo corrente»	250 000\$00

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 1681.º, n.º 10), alínea b) «Subsídios e pensões — Outros subsídios — Subsídios a instituições culturais e despesas de intercâmbio cultural»	250 000\$00
Artigo 1682.º «Despesas de comunicações»:	

N.º 1), alínea a) «Portes de correio e telegrafo e endereços telegráficos e caixas de apartados — Para pagamento aos serviços dos correios, telégrafos e telefones de portes de correio de toda a correspondência oficial de telegrafo e endereços telegráficos e caixas de apartados (com exclusão dos serviços autónomos)»	700 000\$00
N.º 2) «Despesas com os telefones de todos os serviços»:	

Alínea b) «Chamadas telefónicas»	220 000\$00
Alínea c) «Conversações interurbanas e internacionais»	500 000\$00

N.º 3), alínea c) «Transporte de material, fretes, seguros, despachos e outras despesas conexas — Dentro da província»	360 000\$00
--	-------------

Artigo 1683.º «Deslocações de pessoal»:

N.º 1) «Ajudas de custo dentro da província»	3 200 000\$00
N.º 2), alínea b) «Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província»	330 000\$00
N.º 3) «Passagens dentro da província»	3 670 000\$00
N.º 4) «Passagens de ou para o exterior»:	

Alínea a), I) «Por motivo de licença graciosa — A pagar na província — Para o 1.º grupo»	2 050 000\$00
Alínea b) «Por quaisquer outros motivos — A pagar na província»	300 000\$00

Artigo 1684.º «Diversas despesas»:

N.º 2), alínea b) «Despesas com valores selados — A pagar na província»	510 000\$00
N.º 3), alínea b) «Diferenças de câmbios e outras despesas com transferências de fundos — A pagar na província»	500 000\$00
N.º 4, alínea b) «Despesas eventuais — Não especificadas — Na província»	1 500 000\$00
N.º 5) «Para fazer face às despesas com funcionários e outras individualidades que venham à província em missão especial de serviço público, bem como com pessoal que aqui se torne indispensável recrutar para cooperar com esses funcionários e individualidades»	250 000\$00

N.º 6) «Restituição de rendimentos indevidamente cobrados»	500 000\$00
N.º 12) «Despesas de carácter reservado»	1 250 000\$00
N.º 26) «Para pagamento aos municípios da compensação referida no artigo 63.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pela Portaria n.º 13 469, de 6 de Novembro de 1959»	8 136 300\$00
N.º 28) «Alimentação, passagens e vestuário de presos indigentes, incluindo os condenados a trabalhos públicos e os expulsos e deportados dentro e fora da província»	100 000\$00
Artigo 1685.º «Gratificação de isolamento (artigo 168.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino)»	4 500 000\$00
Artigo 1687.º «Abono de família»	25 000 000\$00
Artigo 1689.º, n.º 1) «Complemento de vencimentos — Para pagamento de complemento de vencimentos aos funcionários em serviço na cidade da Beira, nos termos do § único do artigo 14.º do Decreto n.º 31 896, de 27 de Fevereiro de 1942, e Portaria n.º 12 247, de 28 de Dezembro de 1957»	3 800 000\$00
	66 704 542\$50

tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão das receitas, verificado nas seguintes verbas do orçamento da receita ordinária do referido ano:

CAPÍTULO 1.º

Impostos directos gerais

Artigo 2.º, alínea a) «Contribuição predial urbana»	4 313 520\$00
Artigo 3.º, alínea a) «Imposto profissional — 1.º grupo»	805 520\$00
Artigo 6.º «Imposto de rendimento»	15 368 510\$00

CAPÍTULO 2.º

Impostos indirectos

Artigo 13.º, alínea a) «Direitos de importação — Mercadorias nacionais ou nacionalizadas»	5 579 130\$00
Artigo 14.º, alínea b) «Direitos de exportação — Para qualquer outro destino»	549 590\$00
Artigo 16.º «Estampilha fiscal»	4 083 110\$00
Artigo 18.º «Imposto do selo»:	
Alínea b) «Letras seladas e impressão»	966 050\$00
Alínea f) «Selo especial de conhecimento»	1 487 060\$00
Alínea g) «Selos diversos»	1 354 930\$00

CAPÍTULO 3.º

Indústrias em regime tributário especial

Artigo 20.º «Imposto de consumo de cerveja»	4 125 000\$00
Artigo 21.º «Receita do Regulamento de Armas e Substâncias Explosivas»	288 170\$00
Artigo 23.º «Imposto de fabricação e consumo de tabaco»	1 597 140\$00
Artigo 26.º «Imposto algodoeiro»	16 480 890\$00
Artigo 28.º «Imposto de farolagem»	1 271 820\$00
Artigo 29.º «Imposto de tonelagem»	298 090\$00
Artigo 30.º «Imposto de comércio marítimo»	805 220\$00

CAPÍTULO 4.º

Taxas — Rendimento de diversos serviços

Artigo 31.º «Rendimento do Laboratório de Ensaios de Materiais e Mecânica do Solo»	1 409 480\$00
Artigo 42.º «Emolumentos diversos»	791 840\$00
Artigo 53.º «Emolumentos das Conservatórias do Registo Comercial e da Propriedade Automóvel»	429 650\$00
Artigo 61.º «Receitas nos termos do Código da Estrada»	1 635 810\$00

CAPÍTULO 5.º

Domínio privado, empresas e indústrias do Estado, participação de lucros

Artigo 77.º «Comparticipação na renda a pagar pelo Banco Nacional Ultramarino, nos termos da cláusula 26.ª das fixadas pelo Decreto-Lei n.º 39 221, de 25 de Maio de 1953»	3 064 012\$50
	66 704 542\$50

Ministério do Ultramar, 24 de Fevereiro de 1962. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Moçambique*. — *A. Moreira*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Biologia Marítima

Orçamento de receita e despesa para 1962

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Angola, nos termos do artigo 31.º, alínea b), n.º 2, do Decreto n.º 44 058, de 23 de Novembro de 1961, para 1962»	1 500 000\$00
Artigo 2.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 136.º, n.º 1), alínea a), para 1962»	1 500 000\$00
	3 000 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	1 271 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	438 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	1 291 000\$00
	3 000 000\$00

O Chefe da Missão de Biologia Marítima, *Pedro Emílio Guerreiro da Franca*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 7 de Fevereiro de 1962. — O Vice-Presidente, *Raimundo Brites Moita*.

Aprovado em 13 de Fevereiro de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 44 206

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra é acrescido